

TRIBUTAÇÃO PIS/COFINS

Prof. Wagner Mendes



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

Mini currículo do professor

WAGNER MENDES

Contador pela Faculdade Oswaldo Cruz, pós-graduado em gestão de controladoria, auditoria e tributos pela Fundação Getúlio Vargas, MBA Executivo Internacional pela *Ohio University*. Consultor, professor e palestrante nas áreas contábil e tributária, além de diversos livros publicados nestas áreas.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

1. Introdução

O Programa de Integração Social (PIS) foi instituído pela Lei Complementar nº 7/1970, com a principal finalidade de atender aos anseios da classe trabalhadora, que era a participação dos empregados no resultado das empresas.

A Lei Complementar nº 70/1991 instituiu a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas com finalidade de financiar a seguridade social.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

1. Introdução

A legislação que instituiu essas contribuições sofreu muitas alterações e no final do ano de 1998 o Governo Federal baixou uma série de medidas com o intuito de promover um ajuste fiscal, entre elas a Lei nº 9.718/1998, que ampliou a base de cálculo das Contribuições PIS/PASEP e COFINS, majorando a alíquota da Cofins.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

1. Introdução

Com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.718/1998, as Contribuições PIS/PASEP e COFINS passaram a ter bases de cálculo muito semelhantes.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

1. Introdução

Atualmente, as Contribuições PIS/PASEP e COFINS apresentam, basicamente, os seguintes modalidades de tributação:

- ✓ Faturamento (regime cumulativo e regime não cumulativo);
- ✓ folha de salários;
- ✓ importação de bens e serviços;
- ✓ substituição tributária;
- ✓ produtos monofásicos.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

1. Introdução

Esta palestra está voltada à incidência, não incidência e apuração das contribuições sobre o faturamento, no regime cumulativo e não cumulativo incidente no mercado interno.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

2. Contribuintes

São contribuintes do PIS/Pasep e da COFINS – Faturamento (Lei nº 9.715/1998, art. 2º):

- as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias; e
- as pessoas jurídicas de direito público interno.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

3. Periodicidade

As Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS devem ser apuradas mensalmente (art. 2º da Lei nº 9.715/1998).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4. Regimes

As empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços apuram o PIS/COFINS sobre o faturamento nos regimes cumulativo e não cumulativo.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1. Regime cumulativo

O regime cumulativo incide sobre o faturamento, sem direito a quaisquer deduções de créditos.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.1. PJ Sujeitas ao Regime Cumulativo

Estão sujeitos ao regime cumulativo das contribuições (Lei nº 10.833/2003, art. 10 e Lei nº 10.637/2002, art. 8º):

- ✓ os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas e as agências de fomento referidas no art. 1º da MP nº 2.192-70/2001;
- ✓ as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário e as sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.1. PJ Sujeitas ao Regime Cumulativo

- ✓ as empresas de arrendamento mercantil;
- ✓ as cooperativas de crédito;
- ✓ as empresas de seguro privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- ✓ as entidades de previdência complementar privada, abertas e fechadas, sendo irrelevante a forma de sua constituição;
- ✓ as associações de poupança e empréstimo;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.1. PJ Sujeitas ao Regime Cumulativo

- ✓ as empresas de securitização de créditos imobiliários, financeiros e agrícolas;
- ✓ operadoras de planos de assistência a saúde;
- ✓ empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores na forma da Lei nº 7.102/1983;
- ✓ as empresas tributadas com base no lucro presumido e arbitrado;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.1. PJ Sujeitas ao Regime Cumulativo

- ✓ as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
- ✓ as pessoas jurídicas imunes a impostos;
- ✓ os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei; e
- ✓ sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.2. Base de Cálculo

As Contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento (art. 2º da Lei nº 9.718/1998).

O faturamento compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, com redação dada pelo art. 26 da IN RFB nº 1.700/2017.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.2.1. Exclusões da Base de Cálculo

Para fins de determinação da base de cálculo das referidas contribuições, excluem-se da receita bruta:

- I. as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;
- II. as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.2.1. Exclusões da Base de Cálculo

- III. as receitas de que trata o inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404/76, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;
- IV. a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou pelo melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos; e



4.1.2.1. Exclusões da Base de Cálculo

- V. as receitas brutas isentas, de alíquota zero, suspensas e as não incidentes.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.3. Alíquotas

As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no regime de apuração cumulativa, são:

I - Regra Geral (Leis nº 9.715/1998 e 9.718/1998 e Decreto nº 4.524/2002):

- a) 0,65% para a Contribuição para o PIS/PASEP;
- b) 3% para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.4. Deduções permitidas

Das contribuições apuradas, mensalmente, poderão ser deduzidas as retenções de PIS/COFINS sofridas no mês.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.5. Forma e prazo de recolhimento

A Contribuições para o PIS/Pasep e para a Cofins devem ser pagas, através de DARF, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz, até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (art. 18 da MP nº 2.158-35/2001, redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.933/2009).

Caso o dia do vencimento não seja dia útil, deve haver a antecipação do vencimento para dia útil anterior.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.1.5. Forma e prazo de recolhimento

No campo 04 do DARF deverão ser informados os seguintes códigos de arrecadação:

- 8109 Faturamento Cumulativo
- 2172 Faturamento Cumulativo



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2. Regime Não Cumulativo

O regime não cumulativo constitui-se em um sistema de créditos e débitos, onde um compensa o outro.

É aquele que incide somente sobre o valor agregado em cada operação.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.1. Base de Cálculo

A base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no regime de incidência não cumulativa incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (art. 1º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.1.1. Exclusões da Base de Cálculo

Não integram a base de cálculo para o PIS/PASEP – Regime Não Cumulativo, as seguintes receitas (arts. 54 e 55 da Lei 12.973/2014):

- I. isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- II. de que trata o inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404/1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.1.1. Exclusões da Base de Cálculo

- III. auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- IV. decorrentes de transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87/1996;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.1.1. Exclusões da Base de Cálculo

V. referentes a:

- a) vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos;
- b) reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.1.1. Exclusões da Base de Cálculo

- VI. financeiras decorrentes do ajuste a valor presente de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404/76, referentes a receitas excluídas da base de cálculo das contribuições;
- VII. relativas aos ganhos decorrentes de avaliação do ativo e passivo com base no valor justo;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.1.1. Exclusões da Base de Cálculo

- VIII. de subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e de doações feitas pelo poder público;
- IX. reconhecidas pela construção, recuperação, reforma, ampliação ou pelo melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da Profissão.

4.2.1.1. Exclusões da Base de Cálculo

- X. relativas ao valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "e" do § 1º do art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77; e
- XI. relativas ao prêmio na emissão de debêntures.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.2. Alíquotas

Sobre a base de cálculo das contribuições devem ser aplicadas as seguintes alíquotas:

- a) 1,65% para o PIS/PASEP; e
- b) 7,60% para a COFINS.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

As empresas que estão enquadradas no regime não cumulativo podem apurar crédito do PIS/Pasep e da COFINS de acordo com o regime de competência, ou seja, considerando as aquisições de bens e serviços e as despesas e custos incorridos, independentemente do pagamento.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

Para determinação do valor das contribuições a serem pagas mensalmente, a pessoa jurídica pode descontar créditos calculados em relação a:

I - bens adquiridos no mês para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos decorrentes de receitas sujeitos aos regimes de substituição tributária e contribuição monofásica;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

II - bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, exceto em relação ao pagamento de que trata o art. 2º da Lei nº 10.485/2002, devido pelo fabricante ou importador, ao concessionário, pela intermediação ou entrega dos veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da TIPI;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

III - despesas e custos incorridos no mês, relativos a:

- a) energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- b) aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

De acordo com o art. 31 da Lei nº 10.865/2004, é vedado o crédito relativo a aluguel e contraprestação de arrendamento mercantil de bens que já tenham integrado o patrimônio da pessoa jurídica.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

- c) valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES);



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

IV - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;

V - edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

VI - bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tenha sido tributada de acordo com a sistemática da não cumulatividade;

VII - armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos itens I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor;



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

VIII - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção; e

IX - bens incorporados ao ativo intangível, adquiridos para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.3. Apuração de Crédito - Regra Geral

Regra geral: o crédito será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

- a) de 1,65% para o PIS/Pasep; e
- b) de 7,60% para a COFINS.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.4. Prazo e Forma de Pagamento

O pagamento das contribuições deverá ser efetuado até o vigésimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder, ou seja, dia 25 ou o dia útil anterior se o dia 25 não for dia útil (art. 1º da Lei nº 11.933/09).



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

4.2.4. Prazo e Forma de Pagamento

O campo 04 do DARF para pagamento das contribuições deve ser preenchido com os códigos:

- a) 6912 para o PIS/Pasep; e
- b) 5856 para a COFINS.



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100 / 3224-5125
cursos3@sindcontsp.org.br



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Você bem preparado para o futuro da profissão.

LANÇAMENTO:
Disponível em
formato impresso
ou digital

